



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Barão do Rio Branco, s/n, nova Olinda
Fone: 3712/1110 / e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br

JUSTIFICATIVA Nº 002/2019
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 329/2018/SUPRI/PMC

Secretaria Municipal de Assistência Social

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Castanhal/PA, vem apresentar justificativa para prorrogação através de **Termo Aditivo do Contrato nº 329/2018/SUPRI/PMC**, que visa a prestação de serviços especializados em diagnóstico intersetorial sobre Trabalho Infantil no município de Castanhal/PA, **por um período de 60 (sessenta) dias**, mediante as considerações a seguir delineados.

O MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede nesta cidade à Av. Barão do Rio Branco, Nº 814 - Nova Olinda, Castanhal/PA, Inscrita no CNPJ sob o nº 11.431.771/0001-50, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social Sr.^a Carmen do Socorro da Silva Quadros, firmou contrato com a Empresa ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES DE NÚCLEOS DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE-NECA, com sede à Rua Lincoln Alburquerque, nº 328, Bairro-Perdizes-, São Paulo/SP, Inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 07.297.923/000104, representada neste ato pelo Sr. Celso Veras Baptista, Brasileiro, tendo em vista a homologação do **Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 021/2018**, cujo o objeto é o Estudo Técnico Intersectorial sobre o Trabalho Infantil no Município de Castanhal/PA, oportunidade em que deverá fornecer pessoal apropriado para a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Barão do Rio Branco, s/n, nova Olinda
Fone: 3712/1110 / e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br

A prestação de serviço realizada pela contratada se realiza de forma congruente a necessidade decorrente do Termo Aditivo do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001986.2005.08.000/0, referente a cláusula primeira.

Nessa baila, o diploma que rege sobre as licitações e contratos administrativos, lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade da prorrogação da prestação de serviço em análise, vertente na qual se discorre sobre a necessidade demonstrando a inevitabilidade da extensão do prazo que paira no âmbito da administração pública.

I – CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Assistência Social é encarregada pela política de Assistência Social no município castanhalense, executando programas, projetos e serviços vinculados as proteções sociais, no intuito de valorizar e melhorar a qualidade de vida da população.

Os serviços ofertados de incumbência desta secretaria se realiza em proteção social básica, proteção social especial e através do cadastro único, por meio dos equipamentos gerenciados pela SEMAS, distribuídos pelo município de acordo com as regiões que apresentam vulnerabilidade social.

A Assistência Social tem como objetivos, com fulcro no art. 2º, I, alínea a e b, lei nº8.742/93 – LOAS:

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a **proteção** à família, à maternidade, à **infância**, à **adolescência** e à velhice;

b) o **amparo às crianças e aos adolescentes carentes**. [Grifo nosso].

Levando em consideração o que preceitua o art. 7º, XXXIII e art. 227, caput, ambos da Carta Magna, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o município no intuito da erradicação do trabalho infantil e a proteção ao trabalho adolescente, sendo uma de suas condicionalidades a realização de diagnóstico na municipalidade versando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Barão do Rio Branco, s/n, nova Olinda
Fone: 3712/1110 / e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br

sobre as crianças e adolescentes em trabalho infantil. Razões que ensejou a celebração do contrato nº 329/2018/SUPRI/PMC, cujo o objeto atende a condicionalidade mencionada, celebrado em 27 de novembro de 2018, ficando pactuado entre as partes a vigência de 4 (quatro) meses a partir da assinatura do instrumento, vigorando então até o dia 27 de março de 2019.

No entanto, em razão do instrumento contratual ter sido firmado no fim do ano de 2018, período em que advém diversas celebrações, em especial ano e festas natalinas, ocasionou o não aproveitando integral do mês de dezembro/2018 e janeiro/2019, afetando o cumprimento do cronograma estabelecido pela contratada por razões externas a sua vontade.

Assim, no intuito de que a prestação de serviço se concretize de forma satisfativa é necessário a prorrogação do prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, período essencial para que os proclames finais do diagnostico intersetorial alcance o objetivo esperado. De acordo com o cronograma disponibilizado pela contratada em anexo.

II – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Saliento, que o contrato sobredito floresce de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2018, certame adotado de acordo com a necessidade que circundava na administração pública.

O ajuste celebrado entre as partes prevê na cláusula XIII a possibilidade de prorrogação mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da lei 8.66/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Barão do Rio Branco, s/n, nova Olinda
Fone: 3712/1110 / e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br

com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

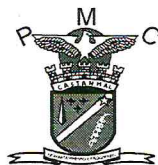
VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Nesse sentido, em arrimo com as cláusulas contratuais e a legislação pátria se reconhece de forma concisa a possibilidade do termo aditivo pretendido por esta secretaria.

III – CONCLUSÃO

Ex positis, nos termos da lei nº 8.666/93, art. 57 e a cláusula XIII do Contrato nº 329/2018/SUPRI/PMC, bem como em conjunção ante todas as justificativas, a prorrogação do prazo do contrato por um período de 60 (sessenta) dias se encontra legalmente amparada.

Por conseguinte, manifesto-me pelo prosseguimento do feito, prorrogando o contrato de prestação de serviço com a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Barão do Rio Branco, s/n, nova Olinda
Fone: 3712/1110 / e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br

DE NÚCLEOS DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE-NECA, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 07.297.923/000104, no intuito de dar celeridade a consecução da Política de Assistência Social proporcionada por esta secretaria, e ao cumprimento integral e satisfatório do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo).

Castanhal/PA, 26 de fevereiro de 2019.

Carmen do Socorro da Silva Quadros

Secretária de Assistência Social
Decreto nº 064/18, de 25/07/18